



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 022/78**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em reunião plenária de 14 de setembro de 1978, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Dar nova redação ao item 13, das Normas Disciplinadoras do “SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT)”, anexas à Resolução CNSP nº 01/75, de 3 de outubro de 1975:

“13 – Os bilhetes de seguro somente poderão ser aceitos pelas Sociedades Seguradoras nas regiões em que estejam autorizadas a operar, conforme Resolução CNSP nº 08/78, e desde que mantenham órgão representativo, conforme Resolução CNSP nº 19/78, no Estado ou Território que licenciou o veículo.

13.1 – Às Sociedades Seguradoras que utilizarem equipamento mecanizado de processamento de dados fica facultado centralizar a emissão e o registro de bilhetes de seguro, desde que, nas organizações regionais, se mantenha à disposição da Fiscalização da SUSEP, cópia dos registros oficiais devidamente regularizados”.

Brasília, 14 de setembro de 1978.

**ANGELO CALMON DE SÁ**  
Presidente do CNSP